

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

ANÁLISE - HABILITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 039/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do **Processo Administrativo nº 166/2023, Processo Licitatório nº 128/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2023**. Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

1.2. Aberta a sessão pública no dia e horário designados, qual seja, dia 06/02/2024 às 10h e, concluída a etapa de lances, restou classificado os fornecedores: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174)** com os lotes: 33, 73, 77, 86, 93 e 94 no valor total de R\$ 14.759,52 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI (06175908000112)** com os lotes: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 48, 80 e 92 no valor total de R\$ 74.213,57 (setenta e quatro mil e duzentos e treze reais e cinquenta e sete centavos). **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (10978106000118)** com os lotes: 76, 82 e 91 no valor total de R\$ 6.697,20 (seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos). **JONAS A G DE SOUSA (32786481000107)** com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 36, 42, 45, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 78, 79, 81, 83, 87, 89, 90, 96, 97 e 98 no valor total de R\$ 343.083,32 (trezentos e quarenta e três mil e oitenta e três reais e trinta e dois centavos). **DENTAL PREMIUM LTDA (35215257000145)** com os lotes: 39 e 40 no valor total de R\$ 12.994,00 (doze mil e novecentos e noventa e quatro reais). **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (27672644000182)** com os lotes: 1, 11, 31, 34, 35, 37, 38, 41, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 57, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 84, 85, 88 e 95 no valor total de R\$ 165.411,34 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

1.3. Encerada a sessão, houve o envio ao setor técnico da Secretaria de Saúde-SESAU, através do Memorando 98/2024 (enviado em 07.02.2024), pelo qual solicitamos análise da exequibilidade, pelo setor técnico, do preço da empresa que apresentou melhor oferta, mediante verificação dos preços finais constante na proposta reajustada, com base no item 7 e seguintes do edital; e Parecer técnico relativo à qualificação técnica da empresa que apresentou melhor oferta, nos termos do item 10.3 do edital;

1.4. Da mesma maneira, enviamos a documentação extraída do sistema BNC, à Secretaria Municipal de Finanças, através do Memorando nº 99/2024 (enviado em 07.02.2024), pelo qual 1. Parecer técnico relativo à qualificação econômico-financeira das empresas que apresentaram melhor oferta, nos termos do item 10.4 do edital.

1.5. O relatório técnico da SESAU, enviado pelo Memorando 121/2024/SESAU em 02.04.2024, atestou a classificação e habilitação técnica das licitantes, bem como solicitado diligência para comprovação da exequibilidade de diversos itens com percentual de redução acima de 70% do valor estimado.

1.6. Assim, este Pregoeiro, diligenciou, no sistema BNC, para que as empresas demonstrassem a exequibilidade de sua proposta com redução superior à 70% do estimado, bem como a sua capacidade de executar o objeto nas condições exigidos no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com base na súmula 262TCU, art. 48, II, § 1º, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, e itens 8 e 9.2.3 do edital sob pena de desclassificação, onde algumas licitantes atenderam e outras não, sendo convocado os licitantes em ordem subsequente, conforme *print* extraído do sistema:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Data	Assunto
16/04/2024 13:26:19	O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo cad4931192544dcaae5c2f8db25f59a.zip aos documentos complementares.
16/04/2024 11:15:14	Solicitamos que as empresas: ABSOLUTA (Itens 55 e 76); MB de Araújo (31);BIO(64); demonstrem a exequibilidade de sua proposta com redução superior à 70% do estimado, bem como a sua capacidade de executar o objeto nas condições exigidas no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com base na súmula 262TCU,art. 48, II, § 1º,"a" e "b",da Lei nº 8.666/93,e Itens 8 e 9.2.3 do edital sob pena de desclassificação.
12/04/2024 16:43:32	O participante PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA adicionou o arquivo 59344870ac8041b7905b3f5066e6585e.pdf aos documentos complementares.
12/04/2024 07:23:48	O participante PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME adicionou o arquivo 5969c280f42c40919ef4054e4931297.pdf aos documentos complementares.
11/04/2024 12:21:02	O participante DX INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP adicionou o arquivo b73bb2248384434297da80b50ba51642.zip aos documentos complementares.
11/04/2024 12:17:58	O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo 79e1397b96354e98ae3b3f4943fa2668.pdf aos documentos complementares.
11/04/2024 12:17:53	O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo 8218bfa9d9f48dbaa64221823d7d90.pdf aos documentos complementares.
11/04/2024 12:07:00	O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo 99b6956a795d43b18bfc38aaebf93917.pdf aos documentos complementares.
11/04/2024 11:34:41	O participante DENTAL PREMIUM LTDA adicionou o arquivo d72e1eb16ae74599917c8ebc45bb45b.zip aos documentos complementares.
11/04/2024 11:22:02	Solicitamos que as empresas: ABSOLUTA (Itens19,20,27,28 e 29);PROMEDI(4,24,36,53,46,53,61,72,83,87,97);BIO(71);JONAS(31,37,38,55,62,64,76);PROMAX(43,44);DENTAL(55,81,95); demonstrem a exequibilidade de sua proposta com redução superior à 70% do estimado, bem como a sua capacidade de executar o objeto nas condições exigidas no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com base na súmula 262TCU,art. 48, II, § 1º,"a" e "b",da Lei nº 8.666/93,e Itens 8 e 9.2.3 do edital sob pena de desclassificação.
03/04/2024 16:13:23	O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo d581eb7efe024de5be7ee1b4800e13c.pdf aos documentos complementares.
03/04/2024 14:10:24	Conforme Análise Técnica da SESAU (Arquivos do Processo), solicitamos que as empresas ABSOLUTA SAUDE , BIO LOGICA, CIRURGICA FAMED , JONAS A G DE SOUSA, DENTAL PREMIUM e PROMEDI DISTRIBUIDORA, demonstrem a exequibilidade de sua proposta com redução superior à 70% do estimado, bem como a sua capacidade de executar o objeto nas condições exigidas no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com base na súmula 262 TCU, art. 48, II, § 1º,"a" e "b", da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
03/04/2024 13:54:54	O arquivo Análise Técnica da Habilitação.pdf foi adicionado ao processo.
27/02/2024 15:13:49	O participante JONAS A G DE SOUSA adicionou o arquivo d2247f055df544c049cfb2c0ce061de.pdf aos documentos complementares.
07/02/2024 12:32:22	O participante PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME adicionou o arquivo ea3f4e5ab8e423696d8be37d506f4ae.pdf aos documentos complementares.
06/02/2024 15:35:23	O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo 3d830d70599748e28218f0ced807cda.pdf aos documentos complementares.
06/02/2024 13:45:33	O participante BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI adicionou o arquivo d8dfbe5ea0944351bb480722d6da387d.pdf aos documentos complementares.
06/02/2024 12:37:42	O participante CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI adicionou o arquivo a198df54331842f38138056a57b925bfb.pdf aos documentos complementares.
06/02/2024 12:37:28	O participante DENTAL PREMIUM LTDA adicionou o arquivo d190d8e93444f0581fb2ea89f2bb9f6.pdf aos documentos complementares.
06/02/2024 12:35:43	Informamos que a sessão será suspensa para análise da habilitação. Em momento posterior, será divulgado o resultado no sistema e aberto o prazo para manifestação de recurso.
06/02/2024 10:25:37	Reiteramos que observem a exequibilidade de seus preços, pois caso seja constatado valores inexecuáveis, será necessário comprovação de exequibilidade, nos termos da lei aplicada à matéria.
06/02/2024 10:10:50	Bom dia, declaro aberta a sessão de disputa, dêem seus melhores lances e boa sorte! Alertamos que observem a exequibilidade de seus preços, pois caso seja constatado valores inexecuáveis, será necessário comprovação de exequibilidade, nos termos da lei aplicada à matéria.
02/02/2024 11:17:24	O arquivo ESCLARECIMENTO - RESPOSTA.pdf foi adicionado ao processo.

1.7. Após as diligências pela exequibilidade dos preços ofertados, varias empresas foram desclassificadas de seus itens, passando a vigorar a seguinte classificação: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174)** com os lotes: 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 38, 55, 71, 73, 76, 77, 86, 93 e 94 no valor total de R\$ 66.885,12 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). **M B DE ARAUJO XAVIER (37205854000114)** com os lotes: 62 e 64 no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (48962271000154)** com os lotes: 43 e 44 no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI (06175908000112)** com os lotes: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 32, 48, 80 e 92 no valor total de R\$ 40.894,85 (quarenta mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (10978106000118)** com os lotes: 82 e 91 no valor total de R\$ 6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais). **DX INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP (0228938000199)** com o lote: 98 no valor total de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais). **JONAS A G DE SOUSA (32786481000107)** com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 42, 45, 52, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 89, 90 e 96 no valor total de R\$ 285.618,32 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos). **DENTAL PREMIUM LTDA (35215257000145)** com os lotes: 37, 39, 40, 49, 54, 81 e 95 no valor total de R\$ 28.829,54 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (27672644000182)** com os lotes: 1, 2, 4, 11, 24, 34, 35, 36, 41, 46, 47, 50, 51, 53, 57, 61, 63, 65, 66, 67, 72, 83, 84, 85, 87, 88 e 97 no valor total de R\$ 169.574,85 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

1.8. A Secretaria Requisitante (SESAU) emitiu relatório , através do 176/2024 (recebido em 02.05.2024), onde s Sra. Maria Valdelice Fernandes de Assis (Coordenadora da Saúde Bucal) atestou a exequibilidade das licitantes e declarou que estavam habilitadas tecnicamente.

1.9. A qualificação economico-financeira foi avaliada pela Contadora Geral do Município através dos Memorandos: 52/2024/SEFIN (recebido em 04.03.2024) e Memorando n°121/2024/SEFIN (recebido em 11.06.2024)

1.10. Todas as informações, sobre o Pregão Eletrônico n° 39/2023, foram devidamente registradas no Sistema e encontram-se disponível pelo acesso público no sistema BNCi e Portal da Transparênciaii.

2. NORMATIVAS ORIENTADORAS

2.1. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, N° 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF N° 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3. DA ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. De início, registra-se que a análise, a seguir, consubstanciada tem por escopo o que prevê o art. 41 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, assim como nos demais normativos e princípios orientadores da atividade administrativa.

3.2. Ademais, saliento que foram realizadas verificações sobre as documentações encaminhadas pelo Sistema BNC, e, da mesma forma, foram procedidas as consultas nos documentos/certidões nos sítios de amplo acesso (exemplo: secretarias estaduais/municipais, Tribunais de Justiça, entre outros) para verificar o atendimento dos requisitos editalícios.

3.3. No que diz respeito às demais exigências de habilitação (Jurídica e Fiscal/Trabalhista), as empresas cumpriram os requisitos editalícios, conforme demonstrado em sua documentação, levando-se em conta a data de abertura do certame (06.02.2024). Devido o lapso de tempo entre a sessão e o resultado da habilitação, as certidões venceram, devendo ser atualizadas para efeito de adjudicação e contratação.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados à **Secretaria Municipal de Finanças**, através do **Memorando nº 99/2024 (enviado em 07/02/2024)** para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no item 10.4 Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2023, relativo à Qualificação Econômico-Financeira da empresa que apresentou melhor oferta.

3.4.2. Após análise, a **Contadora Geral do Município** emitiu Parecer Técnico através do **Memorando nº 52/2024/SEFIN (recebido em 04/03/2024)**, pelo qual se extraem os trechos abaixo:

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa licitante, e considerando as regras fixadas no Edital Processo Licitatório nº 128/2023, informamos que as empresas **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, BELOFARMA LTDA, DENTAL PREMIUM LTDA, PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA** atendem as regras estabelecidas em edital.

É o parecer.

Camaragibe, 04 de março de 2024.


Cintia Lima
Contadora Geral

3.4.3 Visto que o relatório técnico da SESAU, enviado pelo Memorando 121/2024/SESAU em 02.04.2024, atestou a classificação e habilitação técnica das licitantes, bem como solicitado diligência para comprovação da exequibilidade de diversos itens com percentual de redução acima de 70% do valor estimado.

3.4.4. Após as diligências pela exequibilidade dos preços ofertados, várias empresas foram desclassificadas de seus itens, passando a vigorar a seguinte classificação: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174)** com os lotes: 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 38, 55, 71, 73, 76, 77, 86, 93 e 94 no valor total de R\$ 66.885,12 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). **M B DE ARAUJO XAVIER (37205854000114)** com os lotes: 62 e 64 no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (48962271000154)** com os lotes: 43 e 44 no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI (06175908000112)** com os lotes: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 32, 48, 80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

e 92 no valor total de R\$ 40.894,85 (quarenta mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (10978106000118)** com os lotes: 82 e 91 no valor total de R\$ 6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais). **DX INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP (02228938000199)** com o lote: 98 no valor total de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais). **JONAS A G DE SOUSA (32786481000107)** com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 42, 45, 52, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 89, 90 e 96 no valor total de R\$ 285.618,32 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos). **DENTAL PREMIUM LTDA (35215257000145)** com os lotes: 37, 39, 40, 49, 54, 81 e 95 no valor total de R\$ 28.829,54 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (27672644000182)** com os lotes: 1, 2, 4, 11, 24, 34, 35, 36, 41, 46, 47, 50, 51, 53, 57, 61, 63, 65, 66, 67, 72, 83, 84, 85, 87, 88 e 97 no valor total de R\$ 169.574,85 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

3.4.5. Assim, Os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados à **Secretaria Municipal de Finanças**, através do **Memorando nº 320/2024 (enviado em 20/05/2024)** para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no item 10.4 Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2023, relativo à Qualificação Econômico-Financeira das empresas classificadas na ordem acima relacionadas.

3.4.6. Após análise, a **Contadora Geral do Município** emitiu Parecer Técnico através do **Memorando nº 121/2024/SEFIN (recebido em 11/06/2024)**, pelo qual se extraem os trechos abaixo:

CAMARAGIBE

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa licitante, e considerando as regras fixadas no Edital Processo Licitatório nº 128/2023, informamos que as empresas:

1 - **MB DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS**, atende desde que apresente Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2023, incluindo seus índices de liquidez. Edital itens 10.4.1 e 10.4.6.

2- **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**, atende desde que apresente Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2023, incluindo seus índices de liquidez, bem com Edital itens 10.4.1 e 10.4.6. E comprovação do capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. Edital item 10.4.7.

3 - **D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, atende desde que apresente Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2023, incluindo seus índices de liquidez. Edital itens 10.4.1 e 10.4.6.

Recomendamos que a Comissão Permanente de Licitação se possível abra diligência para que a mesma atenda aos Itens estabelecidos em edital.

É o parecer.

Camaragibe, 07 de junho de 2024.


Cintia Lima
Contadora Geral

3.4.7. Dessa forma, tendo em vista que o Setor Técnico da SEFIN verificou que as empresas MB DE ARAUJO, DX INDUST. EPROMAX Balanço e DRE de 2022, descumprindo o item 10.4.1, considerando os princípios do formalismo moderado e razoabilidade, solicitamos no prazo de UM dia útil que as empresas apresentassem Balanço e DRE 2023, pré-existente à Sessão Disputa, sendo vedado o envio de documentos novos, conforme artigo 43 §3º da lei 8.666/93. Sendo que apenas a empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA inseriu no sistema bnc documentação relativa ao Balanço e DRE do exercício de 2023, registrados via SPED em 13.05.2024.

3.4.8. Nota-se que o principal objetivo de um procedimento licitatório, como sabido, **é a seleção da proposta mais vantajosa**, isto é, no presente caso, a de menor preço que atenda integralmente as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

3.4.9. Impedir que o referido licitante sanei sua documentação ou inabilitá-lo por apresentar documento que no decurso do processo perdeu sua validade (no entendimento da Contadora Geral do Município), mas que atestou condição conforme as regras do edital pré-existente à sessão de disputa (ocorrida em 06/02/2024), acarretaria em completa desproporcionalidade, além de configurar um formalismo exacerbado, desvirtuando a finalidade precípua da licitação.

3.4.10. Nesse sentido, descreve Marçal Justem Filho:

Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Na mesma ótica, aponta Adilson Abreu Dallari:

“(...) existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes.” (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 33ª ed. São Paulo, Saraiva, 1997, p. 88.)

3.4.11. Ademais, no mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União, conforme se verifica:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

3.4.12. Vê-se, portanto, que prepondera o entendimento de que o exame do cumprimento de exigências consignadas em instrumento convocatório deve ser feito sob o prisma da **finalidade**, de modo que propostas e/ou documentação de habilitação que não contenham todos os elementos formais exigidos no edital não sejam afastadas se o conjunto das informações permitir a sua compreensão e aptidão, mesmo que implicitamente, devendo a autoridade competente ainda, sempre que necessário, promover de ofício diligências para elucidar dúvidas acerca de documentos/dados apresentados, confirmar fatos, etc., dado que a decisão só poderá ser tomada após o esclarecimento desses.

3.4.13. A realização de diligências, com o fito de esclarecer ou complementar a instrução do processo é **um dever a ser exercitado pela Administração**, independe de previsão no edital e pode ser realizada em qualquer fase da licitação, com respaldo no que prevê o art. 43, §3º da Lei nº 8.666:

“Art. 43. (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

A Lei nº 14.133/2021 também trata do tema nos seguintes termos:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (grifou-se)

3.4.14. Consigna-se, ainda, o recente julgado da Corte de Contas no Acórdão 1211/2021 - Plenário, que reforça esse entendimento:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbí – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO, de 26/05/2021, de Relatoria do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES.

3.4.15 Ocorre que, analisando a documentação das empresas MB ARAUJO XAVIER; PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA; DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA; e o Parecer técnico da Contadora Geral do Município, verificamos que na data da Sessão (06/02/2024) as licitantes apresentaram Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2022, os quais na época, atenderam ao art. 1.078,I do Código Civil e item 10.4 do instrumento convocatório.

3.4.16 Portanto, a qualificação econômico-financeira das empresas MB ARAUJO XAVIER; PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA; DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA devem ser avaliadas para **atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, não podendo serem prejudicadas pelo lapso temporal entre a sessão de disputa (06.02.2024) e o parecer técnico (11.06.2024), em respeito ao princípios e normas que regem o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2023. Visto que inabilitá-las por apresentar documento que no decurso do processo perdeu sua validade (no entendimento da Contadora Geral do Município), mas que atestou condição conforme as regras do edital pré-existente à sessão de disputa (ocorrida em 06/02/2024), acarretaria em completa desproporcionalidade, além de configurar um formalismo exacerbado, desvirtuando a finalidade precípua da licitação.**

3.5. Diante disso, constata-se que as licitantes **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174)** com os lotes: 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 38, 55, 71, 73, 76, 77, 86, 93 e 94; **M B DE ARAUJO XAVIER (37205854000114)** com os lotes: 62 e 64; **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (48962271000154)** com os lotes: 43 e 44; **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI (06175908000112)** com os lotes: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 32, 48, 80 e 92; **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (10978106000118)** com os lotes: 82 e 91; **DX INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP (02228938000199)** com o lote: 98; **JONAS A G DE SOUSA (32786481000107)** com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 42, 45, 52, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 89, 90 e 96; **DENTAL PREMIUM LTDA (35215257000145)** com os lotes: 37, 39, 40, 49, 54, 81 e 95 ; **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (27672644000182)** com os lotes: 1, 2, 4, 11, 24, 34, 35, 36, 41, 46, 47, 50, 51, 53, 57, 61, 63, 65, 66, 67, 72, 83, 84, 85, 87, 88 e 97; atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2023.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Assim, os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados aos Setor Requisitante (SESAU) para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2023, através do **Memorando nº 98/2024/CPL(enviado em 07/02/2024).**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

4.2. Após análise da proposta e dos critérios de habilitação técnica dos fornecedores convocados, o setor requisitante pronunciou-se por meio da **Análise Técnica - Memorando nº 121/2024/SESAU(recebido em 02/04/2024)**, onde avaliou o atendimento do item 16 do Termo de Referência (Registro do produto na ANVISA) e habilitou tecnicamente as empresas, bem como identificou itens manifestamente inexequíveis, os quais foi solicitado diligência relativa a comprovação de exequibilidade, quais sejam: PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME - 31,37,38,43,44,49,54,55,62,64 E 95; JONAS A G DE SOUSA - 02,04,36,53,61,71,72,81,83,87,97 E 98; BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI- 19,20,22,23,24,27,28,29,30; ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 33; CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 76.

4.3. Dessa maneira se extraem os trechos a seguir:

2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Passando para análise da documentação de qualificação técnica apresentada pelas licitantes no Processo Licitação nº 128/2023 - Pregão Eletrônico nº 039/2023 de acordo com o disposto no subitem 10.3 do Edital, temos o seguinte:

1 - EMPRESA: PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ: 27.672.644/0001-82)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.	Foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, sendo ele: ➤ Secretária de Saúde do Município de Itambé informando que a empresa forneceu medicamentos, produtos médico-hospitalares, material de consumo, instrumental e equipamentos odontológicos, material de laboratório e de fisioterapia, encontrando-se em anexo diversas notas fiscais.
10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.	Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.	
10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.	
10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento	Foi apresentada Licença expedida pela Vigilância

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 082.60.663/0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.	Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Olinda, com validade até 27/02/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Foi apresentada consulta na página da ANVISA, da seguinte forma: ➤ Cadastro nº 8.15965-0 – produtos para saúde (correlatos) - ativo. É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA .	

2 - EMPRESA: JONAS A G DE SOUSA (CNPJ: 32.786.481/0001-07)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.	Foram apresentados 4 Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles: ➤ Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura de Machados informando que a empresa forneceu EPI's e materiais de higiene. ➤ Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte informando que a empresa forneceu medicamentos e materiais médico hospitalares, acompanhado das notas fiscais. ➤ Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte informando que a empresa forneceu materiais médico hospitalares, acompanhado das notas fiscais. ➤ Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo informando que a empresa forneceu materiais médicos hospitalares, mobiliários hospitalares, acompanhado das notas fiscais.
10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.	Também foram apresentadas Notas Fiscais de fornecimento para os seguintes Municípios: Bom Jardim, Casinhas, Tracunhaém, Santa Cruz do Capibaribe, Natuba, Ibimirim, Canhotinho, João Alfredo, Feira Nova. E ainda notas fiscais emitidas para pessoa jurídica: Drogeria Madalena e SIMPHARMA.
10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.	
10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 082.60.663/0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

	<p>Da análise da documentação apresentada é possível concluir que os atestados de capacidade técnica apresentados juntamente com as notas fiscais são de objeto similar ao licitado, ou seja, material médico hospitalar.</p> <p>Na verdade, temos que o Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.</p> <p>Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência, não precisando ser exatamente igual ao requerido no edital.</p> <p>De sorte, o produto precisa ser similar ao previsto no edital, e isso é bem diferente de ser igual ou idêntico. Ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica que você deve entregar só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Não precisa ser exatamente a mesma coisa.</p> <p>Assim, diante do discorrido é possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	<p>Foi apresentada Licença expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura do Bom Jardim, com validade até 31/03/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foram apresentadas as publicações no Diário Oficial da União, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Resolução-RE nº 3.643/2023 – AFE – concessão – saneantes – distribuir (somente matriz) e AFE – concessão – medicamentos e insumos farmacêuticos – distribuir (somente matriz); ➢ Resolução-RE nº 5.139/2020 – AFE – concessão – produtos para saúde – varejista. <p>É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	<p>de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>

3 - EMPRESA:
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
(CNPJ: 06.175.908/0001-12)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 082.60.663/0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.</p>	<p>Foram apresentados 3 Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Prefeitura Municipal de Cambé informando que a empresa forneceu material odontológico, mas sem constar quantitativo ➢ Universidade Estadual de Londrina – UEL informando que a empresa forneceu diversos produtos, conforme relação em anexo com quantitativo. ➢ Prefeitura Municipal de Rolândia informando que a empresa forneceu materiais e instrumentais de odont, com indicação dos produtos e quantidades.
<p>10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.</p>	<p>Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p>	<p>Foram apresentadas as publicações no Diário Oficial da União, conforme segue:</p>
<p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<p>Resolução-RE nº 4.813/2014 – Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	<p>Foi apresentada a Licença Sanitária nº 76 expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de Cambé, com validade até 27/06/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Resolução-RE nº 4.160/2014 – Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde.</p> <p>Resolução-RE nº 4.925/2014 – Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos.</p> <p>Resolução-RE nº 4.928/2014 – Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	<p>Também foram apresentadas consultas na página da ANVISA, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Cadastro nº 2.07821-8 – cosmético – ativo ➢ Cadastro nº 1.06542-0 – medicamento – ativo ➢ Cadastro nº 8.03805-7 – produtos para saúde (correlatos) - ativo ➢ Cadastro nº 3.06186-7 – saneantes – ativa. <p>É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>

4 - EMPRESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 082.60.663/0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (CNPJ: 30.082.076/0001-74)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.</p> <p>10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.</p> <p>10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p> <p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<p>Foram apresentados 2 Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR informando que a empresa forneceu materiais de uso odontológico, mas sem constar quantitativo ➢ Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura do Município de São Paulo - informando que a empresa forneceu produtos odontológicos com quantitativo. <p>Também foram apresentadas diversas Notas Fiscais de fornecimento para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR.</p> <p>Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p> <p>Foi apresentada Licença Sanitária expedida pela Autarquia Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Londrina, com validade até 17/10/2025, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p> <p>Foi apresentada uma publicação no Diário Oficial da União, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Resolução-RE nº 2.439/2018 – Autorização de Funcionamento para Empresas - correlatos. ➢ Resolução-RE nº 1.241/2019 – Autorização de Funcionamento para Empresas - medicamento. <p>Também foi apresentada consulta na página da ANVISA, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Cadastro nº 8.16751-6 – produtos para saúde (correlatos) - ativo ➢ Cadastro nº 1.18637-9 – medicamento - ativo <p>É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	

5 - EMPRESA: DENTAL PREMIUM LTDA (CNPJ: 35.215.257/0001-45)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em</p>	<p>Foram apresentados 2 Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles:</p>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 082.60.663.0001-57 Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000</p>	

<p>características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.</p> <p>10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.</p> <p>10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p> <p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande informando que a empresa forneceu material odontológico, mas sem constar quantitativo ➢ Fundo Municipal de Saúde de Turvo informando que a empresa forneceu material odontológico, mas sem constar quantitativo. <p>Também foram apresentadas Notas Fiscais de fornecimento para os seguintes Municípios: Barra Bonita, Bom Retiro, Camboriu, Canoas, Dionísio Cerqueira, Forquilha, Fraiburgo, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ilhota, Lages 1, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, Santana do Parnaíba, São João do Oeste, Turvo, Videira e Piratuba.</p> <p>Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	<p>Foi apresentada a Licença Sanitária nº 20230001479 expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura do Município de Toledo com validade até 26/10/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foram apresentadas as publicações no Diário Oficial da União, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Resolução-RE nº 3.829/2020 – AFE - concessão – produtos para saúde - distribuidora ➢ Resolução-RE nº 3.905/2020 – AFE - concessão – saneantes domissanitários - distribuidora (somente matriz) e AFE - concessão – medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora (somente matriz). <p>Também foram apresentadas consultas na página da ANVISA, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Cadastro nº 8.20627-8 – produtos para saúde (correlatos) – ativo ➢ Cadastro nº 4.02371-8 – cosmético – ativo ➢ Cadastro nº 1.24255-1 – medicamento - ativo ➢ Cadastro nº 3.09667-8 – saneantes – ativa. <p>É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	

6 - EMPRESA:	
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 082.60.663.0001-57 Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000</p>	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 10.978.106/0001-18)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado</p> <p>10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.</p> <p>10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p> <p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<p>Foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, sendo ele:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Secretária Municipal de Saúde de Itamaracá informando que a empresa forneceu insumos e materiais de consumo odontológicos, mas sem informar quantitativo. <p>Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	<p>Foi apresentada Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Igarassu, com validade até 03/09/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foi apresentada publicação no Diário Oficial da União, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Resolução-RE nº 2.594/2019 – Autorização de Funcionamento para Empresas - correlatos. <p>É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	

Atenciosamente,

Maria Valdelice Fernandes de Assis
 Coordenadora de Saúde Bucal
 Mat. 4.3000455-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ 082.60.663.0001-57
 Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

4.4. Em virtude da presunção de inexecutabilidade das propostas ofertadas nos itens relacionados no item 4.2 deste documento, conforme Parecer Técnico da SESAU, foram necessárias diligências junto a empresas para oportunizá-las comprovar a exequibilidade de seus preços e sua capacidade de executar o objeto a ser contratado, com base na súmula 262 TCU, art. 48, II, § 1º, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conforme extrato das mensagens no chat do sistema abaixo transcritas:

Modalidades Cadastros Calendário Biblioteca de Conteúdos PEDRO

Mensagens do Processo

13/06/2024 14:26:09 O participante PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA adicionou o arquivo 27b6112f795a4b7da7865ed261570bf8.pdf aos documentos complementares.

13/06/2024 13:04:11 O arquivo Análise Técnica SEFIN.pdf foi adicionado ao processo.

13/06/2024 13:02:01 Tendo em vista que o Setor Técnico da SEFIN verificou que as empresas MB DE ARAUJO, DX INDUST. EPROMAX Balanço e DRE de 2022, descumprindo o item 10.4.1, considerando os princípios do formalismo moderado e razoabilidade, solicitamos no prazo de UM dia útil que a empresa apresente Balanço e DRE 2023, pré-existente à Sessão Disputa, sendo vedado o envio de documentos novos, conforme artigo 43 §3º da Lei 8.666/93.

16/04/2024 13:26:19 O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo cad49311925d4dcaae5c2f8db25bf59a.zip aos documentos complementares.

16/04/2024 11:15:14 Solicitamos que as empresas: ABSOLUTA (Itens 55 e 76); MB de Araújo (31);BIO(64); demonstrem a exequibilidade de sua proposta com redução superior à 70% do estimado, bem como a sua capacidade de executar o objeto nas condições exigidas no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com base na súmula 262TCU,art. 48, II, § 1º,"a" e "b",da Lei nº 8.666/93,e Itens 8 e 9.2.3 do edital sob pena de desclassificação.

12/04/2024 16:43:32 O participante PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA adicionou o arquivo 59344870ac8041b7905b3f5066e6585e.pdf aos documentos complementares.

12/04/2024 07:23:48 O participante PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME adicionou o arquivo 5969c280f42c40919efc054e4931297.pdf aos documentos complementares.

11/04/2024 12:21:02 O participante DX INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP adicionou o arquivo b73bb2248384434297da80b50ba516d2.zip aos documentos complementares.

11/04/2024 12:17:58 O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo 79e1397b96354e98ae3b3f4943fa2668.pdf aos documentos complementares.

11/04/2024 12:17:53 O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo 8218bf6a9d9f4d8dbaa6421823d7d90.pdf aos documentos complementares.

11/04/2024 12:07:00 O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo 99b6956a795d43b18bf38aaebf93917.pdf aos documentos complementares.

11/04/2024 11:34:41 O participante DENTAL PREMIUM LTDA adicionou o arquivo d72e1eb16ae74599917c8ecbc45bb45b.zip aos documentos complementares.

11/04/2024 11:22:02 Solicitamos que as empresas: ABSOLUTA (Itens19,20,27,28 e 29);PROMEDI(4,24,36,53,46,53,61,72,83,87,97);BIO(71);JONAS(31,37,38,55,62,64,76);PROMAX(43,44);DENTAL(55,81,95); demonstrem a exequibilidade de sua proposta com redução superior à 70% do estimado, bem como a sua capacidade de executar o objeto nas condições exigidas no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com base na súmula 262TCU,art. 48, II, § 1º,"a" e "b",da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

03/04/2024 16:13:23 O participante ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA adicionou o arquivo d581eb7efe024de65b7ee1b48000e13c.pdf aos documentos complementares.

03/04/2024 14:10:24 Conforme Análise Técnica da SESAU (Arquivos do Processo), solicitamos que as empresas ABSOLUTA SAUDE , BIO LOGICA , CIRURGICA FAMED , JONAS A G DE SOUSA, DENTAL PREMIUM e PROMEDI DISTRIBUIDORA, demonstrem a exequibilidade de sua proposta com redução superior à 70% do estimado, bem como a sua capacidade de executar o objeto nas condições exigidas no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com base na súmula 262 TCU, art. 48, II, § 1º,"a" e "b", da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

03/04/2024 13:54:54 O arquivo Análise Técnica da Habilitação.pdf foi adicionado ao processo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

4.5. Após as diligências pela exequibilidade dos preços ofertados, varias empresas foram desclassificadas de seus itens, passando a vigorar a seguinte classificação: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174)** com os lotes: 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 38, 55, 71, 73, 76, 77, 86, 93 e 94 no valor total de R\$ 66.885,12 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). **M B DE ARAUJO XAVIER (37205854000114)** com os lotes: 62 e 64 no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (48962271000154)** com os lotes: 43 e 44 no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI (06175908000112)** com os lotes: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 32, 48, 80 e 92 no valor total de R\$ 40.894,85 (quarenta mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (10978106000118)** com os lotes: 82 e 91 no valor total de R\$ 6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais). **DX INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP (02228938000199)** com o lote: 98 no valor total de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais). **JONAS A G DE SOUSA (32786481000107)** com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 42, 45, 52, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 89, 90 e 96 no valor total de R\$ 285.618,32 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos). **DENTAL PREMIUM LTDA (35215257000145)** com os lotes: 37, 39, 40, 49, 54, 81 e 95 no valor total de R\$ 28.829,54 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (27672644000182)** com os lotes: 1, 2, 4, 11, 24, 34, 35, 36, 41, 46, 47, 50, 51, 53, 57, 61, 63, 65, 66, 67, 72, 83, 84, 85, 87, 88 e 97 no valor total de R\$ 169.574,85 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

4.6. As diligências buscaram avaliar, de acordo com a documentação apresentada, se a Licitante é capaz de cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais utilizando-se, para tal, de parâmetros históricos. Analisa-se, portanto, os documentos fornecidos a fim de se extrair as métricas constantes do item 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do Edital:

9.2.3.1. Considerar-se-á inexecúvel a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

9.2.3.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

4.7. Neste sentido, a título exemplificativo, a IN nº 5/2017 tratou sobre o tema da seguinte forma:

9.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;*
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;*
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;*
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;*
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;*
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;*
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;*
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;*
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;*
- j) estudos setoriais;*
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e*
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.*

4.8. Assim, os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados aos Setor Requisitante (SESAU) para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no Edital do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbí – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Pregão Eletrônico n.º 39/2023, através do Memorando nº 261/2024/CPL(enviado em 22/04/2024).

4.9. A Secretaria Requisitante (SESAU) emitiu relatório , através do 176/2024 (recebido em 02.05.2024), onde s Sra. Maria Valdelice Fernandes de Assis (Coordenadora da Saúde Bucal) atestou a exequibilidade das licitantes, avaliou o atendimento do item 16 do Termo de Referência (Registro do produto na ANVISA) e habilitou tecnicamente as empresas relacionadas no item 4.5 deste documento. Onde se extraem os trechos a seguir:

2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Passando para análise da documentação de qualificação técnica apresentada pelas licitantes no Processo Licitatório nº 128/2023 - Pregão Eletrônico nº 039/2023 de acordo com o disposto no subitem 10.3 do Edital, temos o seguinte:

1 - EMPRESA: PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ: 27.672.644/0001-82)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado. 10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item. 10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados. 10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.	Foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, sendo ele: ➢ Secretária de Saúde do Município de Itambê informando que a empresa forneceu medicamentos, produtos médico-hospitalares, material de consumo, instrumental e equipamentos odontológicos, material de laboratório e de fisioterapia, encontrando-se em anexo diversas notas fiscais. Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.	Foi apresentada Licença expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Olinda, com validade até 27/02/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório	Foi apresentada consulta na página da ANVISA, da seguinte forma: ➢ Cadastro nº 8.15965-0 – produtos para saúde (correlatos) - ativo. É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 062.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se **HABILITADA**.

2 - EMPRESA: JONAS A G DE SOUSA (CNPJ: 32.786.481/0001-07)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado. 10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item. 10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados. 10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.	Foram apresentados 4 Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles: ➢ Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura de Machados informando que a empresa forneceu EPI's e materiais de higiene. ➢ Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte informando que a empresa forneceu medicamentos e materiais médico hospitalares, acompanhado das notas fiscais; ➢ Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte informando que a empresa forneceu materiais médico hospitalares, acompanhado das notas fiscais; ➢ Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo informando que a empresa forneceu materiais médicos hospitalares, mobiliários hospitalares, acompanhado das notas fiscais. Também foram apresentadas Notas Fiscais de fornecimento para os seguintes Municípios: Bom Jardim, Casinhas, Tracunhaém, Santa Cruz do Capibaribe, Natuba, Ibimirim, Canhotinho, João Alfredo, Feira Nova. E ainda notas fiscais emitidas para pessoa jurídica: Drogeria Madalena e SIMPHARMA. Da análise da documentação apresentada é possível concluir que os atestados de capacidade técnica apresentados juntamente com as notas fiscais são de objeto similar ao licitado, ou seja, material médico hospitalar. Na verdade, temos que o Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

	Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência, não precisando ser exatamente igual ao requerido no edital. De sorte, o produto precisa ser similar ao previsto no edital, e isso é bem diferente de ser igual ou idêntico. Ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica que você deve entregar só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Não precisa ser exatamente a mesma coisa. Assim, diante do discorrido é possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.	Foi apresentada Licença expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura do Bom Jardim, com validade até 31/03/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
10.3.3 Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Foram apresentadas as publicações no Diário Oficial da União, conforme segue: ➢ Resolução-RE nº 3.643/2023 – AFE – concessão – saneantes – distribuir (somente matriz) e AFE – concessão – medicamentos e insumos farmacêuticos – distribuir (somente matriz). ➢ Resolução-RE nº 5.139/2020 – AFE – concessão – produtos para saúde – varejista. É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA .	

3 - EMPRESA: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ: 06.175.908/0001-12)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
10.3.1.1 Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado. 10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.	Foram apresentados 3 Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles: ➢ Prefeitura Municipal de Cambé informando que a empresa forneceu material odontológico, mas sem constar quantitativo ➢ Universidade Estadual de Londrina – UEL informando que a empresa forneceu diversos produtos, conforme relação em anexo com quantitativo. ➢ Prefeitura Municipal de Rolândia informando que a empresa forneceu materiais e
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 082.60.663.0001-57 Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbê, Camaragibe - PE, 54768-000	

10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados. 10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.	instrumentais de odonto, com indicação dos produtos e quantidades. Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.
10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.	Foi apresentada a Licença Sanitária nº 76 expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de Cambé, com validade até 27/06/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Foram apresentadas as publicações no Diário Oficial da União, conforme segue: ➢ Resolução-RE nº 4.813/2014 – Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos. ➢ Resolução-RE nº 4.160/2014 – Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde. ➢ Resolução-RE nº 4.925/2014 – Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos. ➢ Resolução-RE nº 4.928/2014 – Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários. Também foram apresentadas consultas na página da ANVISA, da seguinte forma: ➢ Cadastro nº 2.07821-8 – cosmético – ativo ➢ Cadastro nº 1.06542-0 – medicamento – ativo ➢ Cadastro nº 8.03805-7 – produtos para saúde (correlatos) – ativo ➢ Cadastro nº 3.06186-7 – saneantes – ativa. É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.
CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA .	

4 - EMPRESA: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (CNPJ: 30.082.076/0001-74)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado. 10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a	Foram apresentados 2 Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles: ➢ Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema - CISMEDPAR informando que a empresa forneceu materiais de uso odontológico, mas sem constar quantitativo. ➢ Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura do Município de São Paulo - informando que
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 082.60.663.0001-57 Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbê, Camaragibe - PE, 54768-000	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbê – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

<p>comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item. 10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados. 10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<p>a empresa forneceu produtos odontológicos com quantitativo. Também foram apresentadas diversas Notas Fiscais de fornecimento para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR. Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	<p>Foi apresentada Licença Sanitária expedida pela Autarquia Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Londrina, com validade até 17/10/2025, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foi apresentada uma publicação no Diário Oficial da União, conforme segue: > Resolução-RE nº 2.439/2018 – Autorização de Funcionamento para Empresas - correlatos. > Resolução-RE nº 1.241/2019 – Autorização de Funcionamento para Empresas - medicamento. Também foi apresentada consulta na página da ANVISA, da seguinte forma: > Cadastro nº 8.16751-6 – produtos para saúde (correlatos) - ativo > Cadastro nº 1.18637-9 – medicamento - ativo É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	

5 - EMPRESA: DENTAL PREMIUM LTDA (CNPJ: 35.215.257/0001-45)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado. 10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item. 10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p>	<p>Foram apresentados 2 Atestados de Capacidade Técnica, sendo eles: > Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande informando que a empresa forneceu material odontológico, mas sem constar quantitativo. > Fundo Municipal de Saúde de Turvo informando que a empresa forneceu material odontológico, mas sem constar quantitativo. Também foram apresentadas Notas Fiscais de fornecimento para os seguintes Municípios: Barra Bonita, Bom Retiro, Camboriú, Canoas, Dionísio</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 032.80.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



<p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<p>Cerqueira, Forquilha, Fraiburgo, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ilhota, Lages 1, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, Santana do Parnaíba, São João do Oeste, Turvo, Videira e Piratuba. Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	<p>Foi apresentada a Licença Sanitária nº 20230001479 expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura do Município de Toledo com validade até 26/10/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foram apresentadas as publicações no Diário Oficial da União, conforme segue: > Resolução-RE nº 3.829/2020 – AFE - concessão – produtos para saúde - distribuidora. > Resolução-RE nº 3.905/2020 – AFE - concessão – saneantes domissanitários - distribuidora (somente matriz) e AFE – concessão – medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora (somente matriz). Também foram apresentadas consultas na página da ANVISA, da seguinte forma: > Cadastro nº 8.20627-8 – produtos para saúde (correlatos) – ativo > Cadastro nº 4.02371-8 – cosmético – ativo > Cadastro nº 1.24255-1 – medicamento - ativo > Cadastro nº 3.09667-8 – saneantes – ativa. É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

6 - EMPRESA: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 10.978.106/0001-18)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.</p> <p>10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.</p> <p>10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p> <p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<p>Foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, sendo ele:</p> <ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Saúde de Itamaracá informando que a empresa forneceu insumos e materiais de consumo odontológicos, mas sem informar quantitativo. <p>Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	<p>Foi apresentada Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Igarassu, com validade até 03/09/2024, podendo ser concluído que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foi apresentada publicação no Diário Oficial da União, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> Resolução-RE nº 2.594/2019 – Autorização de Funcionamento para Empresas - correlatos. <p>É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	

7 - EMPRESA: PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (CNPJ 48.962.271/0001-54)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.</p> <p>10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a</p>	<p>Foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, sendo ele:</p> <ul style="list-style-type: none"> Empresa DIGITAL DATA EIRELI inscrita no CNPJ: 29.936.761/0001-31, conforme descrito informando que a empresa forneceu insumos e materiais de consumo odontológicos. <p>Ao analisar toda a documentação supramencionada</p>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 082.60.663.0001-57 Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000</p>	

<p>comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.</p> <p>10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p> <p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<p>foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	<p>Foi apresentada declaração conjunta Prefeitura de São José dos Campos DATA EMISSÃO PROTOCOLO DE BAIXO RISCO 06/12/2023 CNAE 4755-5/03 FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES: » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária. É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foi apresentado Certificado de Licenciamento Integrado do Estado de São Paulo.</p> <p>É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	

8 - EMPRESA: DX INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP (CNPJ 02.228.938/0001-99)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.</p> <p>10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.</p> <p>10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será</p>	<p>Foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, sendo ele:</p> <p>Fornecido pela Universidade de Pelotas CNPJ 92.242.080/0001-00.</p> <p>Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 082.60.663.0001-57 Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000</p>	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

<p>admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p> <p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa, cida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p> <p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foi apresentada Declaração da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária , autorização nº800.551.1.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	<p>Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>

9- EMPRESA: M B DE ARAUJO XAVIER (CNPJ 37.205.854/0001-14)	
EXIGÊNCIA EDITALÍCIA	ANÁLISE
<p>10.3.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.</p> <p>10.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.</p> <p>10.3.1.3. Para efeito do subitem 10.3.1.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.</p> <p>10.3.1.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.</p>	<p>Foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, sendo ele: Secretaria Munioical de Saúde de Senador Canedo, Fundo Municipal de Saude CNPJ 09.097.711/0001-09.</p> <p>Ao analisar toda a documentação supramencionada foi possível concluir que foi atendida a exigência constante nesse item.</p>
<p>10.3.2. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data</p>	<p>Foi apresentada Ficha Cadastral de Inscrição Municipal nº 10004780.</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

YR

<p>marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.</p>	
<p>10.3.3. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente como Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p>	<p>Foi apresentada publicação no Diário Oficial da União, conforme segue: ➢ Resolução-RE 1509 de 14 de abril de 2021 publicada no Diário Oficial da União nº 70 , de 15 de abril de 2021. D.O.U. pags 620-621. É possível concluir que ocorreu o atendimento a exigência editalícia.</p>
<p>CONCLUSÃO: Diante da análise dos documentos de qualificação técnica é possível concluir que a empresa supramencionada atendeu todas as exigências editalícias e por isso encontra-se HABILITADA.</p>	

Atenciosamente,
Maria Valdelice Fernandes de Assis
Coordenadora de Saúde Bucal
Maria Valdelice Fernandes de Assis
Coordenadora de Saúde Bucal

4.10. Considerando a análise técnica da documentação enviada, verifica-se que as empresas: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174) com os lotes: 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 38, 55, 71, 73, 76, 77, 86, 93 e 94; M B DE ARAUJO XAVIER (37205854000114) com os lotes: 62 e 64; PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (48962271000154) com os lotes: 43 e 44; BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI (06175908000112) com os lotes: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 32, 48, 80 e 92; CIRURGICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (10978106000118) com os lotes: 82 e 91; DX INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP (02228938000199) com o lote: 98; JONAS A G DE SOUSA (32786481000107) com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 42, 45, 52, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 89, 90 e 96; DENTAL PREMIUM LTDA (35215257000145) com os lotes: 37, 39, 40, 49, 54, 81 e 95 ; PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (27672644000182) com os lotes: 1, 2, 4, 11, 24, 34, 35, 36, 41, 46, 47, 50, 51, 53, 57, 61, 63, 65, 66, 67, 72, 83, 84, 85, 87, 88 e 97; atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2023.

5. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Diante do exposto, subsidiado pelas análises do Setor Requisitante (SESAU) através da Análise Técnica - Memorando nº 121/2024/SESAU (recebido em 02/04/2024) / Memorando nº 176/2024/SESAU (recebido em 02/05/2024, e qualificação econômico-financeira avaliada pela Contadora Geral do Município (Memorando nº 52/2024/SEFIN -recebido em 04/03/2024 e Memorando nº 121/2024/SEFIN - recebido em 11/06/2024), verifica-se que empresas classificadas atenderam os requisitos objetivos definidos no Edital e seus anexos.

6. CONCLUSÃO

Assim, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2023, com esteio nas análises empreendidas pela área demandante, este pregoeiro manifesta-se pela ACEITAÇÃO da proposta comercial e pela HABILITAÇÃO das empresas: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174)** com os lotes: 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 38, 55, 71, 73, 76, 77, 86, 93 e 94 no valor total de R\$ 66.885,12 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). **M B DE ARAUJO XAVIER (37205854000114)** com os lotes: 62 e 64 no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (48962271000154)** com os lotes: 43 e 44 no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI (06175908000112)** com os lotes: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 32, 48, 80 e 92 no valor total de R\$ 40.894,85 (quarenta mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (10978106000118)** com os lotes: 82 e 91 no valor total de R\$ 6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais). **DX INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP (02228938000199)** com o lote: 98 no valor total de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais). **JONAS A G DE SOUSA (32786481000107)** com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 42, 45, 52, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 89, 90 e 96 no valor total de R\$ 285.618,32 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos). **DENTAL PREMIUM LTDA (35215257000145)** com os lotes: 37, 39, 40, 49, 54, 81 e 95 no valor total de R\$ 28.829,54 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME (27672644000182)** com os lotes: 1, 2, 4, 11, 24, 34, 35, 36, 41, 46, 47, 50, 51, 53, 57, 61, 63, 65, 66, 67, 72, 83, 84, 85, 87, 88 e 97 no valor total de R\$ 169.574,85 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Camaragibe -PE, 17 de junho de 2024.

Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro/Agente de Contratação.

ⁱ Acesso Público BNC Processo Licitatório nº 128/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2023:

https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DuWzESr8zlo8k7G7NsKkKdasjvITARger6ozgza7H69r0b0sVYVp1hgEblnSmsWMYhZXRRov54rcBhw2R5s1JDsQJQIEk8DPsp%2FsYf_MPI%3D

ⁱⁱ Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 128/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2023:

<https://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1026>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348